

- III - aprovar e manter o processo de gestão de demandas relacionadas ao sistema;
- IV - analisar e deliberar sobre correção de erros e tratamento de incidentes relacionados ao sistema;
- V - propor e avaliar o cumprimento dos acordos de níveis de serviço do sistema;
- VI - coordenar os serviços de atendimento aos usuários do sistema;
- VII - responder às ocorrências de ouvidoria com demandas relacionadas ao sistema;
- VIII - autorizar a implantação de novas versões do sistema;
- IX - fomentar e coordenar as capacitações.

Seção V

Da Revisão do Plano Estratégico

Art. 32. Os planos estratégicos devem ser revisados em vista do cumprimento do desdobramento dos objetivos estratégicos de que trata o art. 24 desta Resolução.

Art. 33. Os planos estratégicos podem ser revisados com base nas necessidades identificadas nas RAEs, por demanda do CNGE ou do CGE.

Parágrafo único. As propostas de revisão do Plano Estratégico da JT devem, obrigatoriamente, ser discutidas nos subcomitês (SNGE).

Art. 34. A proposta de revisão do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (PE-JT), elaborada pelo Comitê Nacional de Governança e Estratégia, e as propostas do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PE-CSJT) e dos Tribunais Regionais do Trabalho (PE-TRT), elaboradas pelos respectivos colegiados de Governança e Estratégia, devem ser aprovadas pelo Plenário ou pelo Órgão Especial da instituição.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As Escolas Judiciais deverão ofertar, anualmente, cursos de Governança Pública e Gestão Estratégica destinados a magistrados e servidores.

Art. 36. Aplica-se esta Resolução ao próximo ciclo de planejamento estratégico e aos ciclos posteriores.

Art. 37. Revogam-se:

I - o Ato CSJT.GP.SG n.º 294, de 20 de outubro de 2014;

II - a Resolução CSJT n.º 259, de 14 de fevereiro de 2020;

III - a Resolução CSJT n.º 260, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

RESOLUÇÃO CSJT N.º 388, DE 30 DE AGOSTO DE 2024. (Republicação) **RESOLUÇÃO CSJT N.º 388, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

Aprova a Revisão do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho - ciclo 2021-2026, para o período de 2024 a 2026.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva e Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa, do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa,

orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, art. 111-A, § 2º, II);

considerando a Portaria CNJ n.º 59, de 23 de abril de 2019, que institui a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, composto pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Comitê Gestor da Justiça do Trabalho e órgãos eleitos coordenadores dos subcomitês;

considerando o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, instituído pela Resolução CSJT n.º 259, de 14 de fevereiro de 2020;

considerando a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aprovada pela Resolução CNJ n.º 325, de 29 de junho de 2020;

considerando o Ato CSJT.GP.SEGGEST n.º 104, de 12 de julho de 2022, que altera a denominação do Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho (CGE-JT) e dos Subcomitês Gestores da Estratégia da Justiça do Trabalho (SGE-JT), instituídos pela Resolução CSJT n.º 259, de 14 de fevereiro de 2020, e dá outras providências;

considerando a realização do XVII Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, no qual foram estabelecidas as metas nacionais para o ano de 2024;

considerando a proposta revisão do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho - ciclo 2021 a 2026, apresentada pelo Comitê Nacional de Governança e Estratégia, no âmbito da Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho;

considerando o disposto no art. 15, inciso VI, da Resolução CSJT n.º 259/2020, que confere ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a aprovação da proposta de Plano Estratégico da Justiça do Trabalho; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2601-12.2024.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º Definir os Indicadores e as Metas do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho – Ciclo 2021 a 2026, para o período de 2024 a 2026, na forma do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os novos indicadores passam a vigorar em 2024, com metas estabelecidas de acordo com o cronograma anual do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A Resolução CSJT n.º 290, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§1º São elementos do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho: missão, visão, valores, objetivos, indicadores estratégicos, metas e iniciativas;

§2º Em Ato específico da Presidência, será aprovado glossário para detalhamento dos indicadores e das metas do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho e respectivas atualizações." (NR)

Art. 3º O Anexo da Resolução CSJT n.º 290, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho que incorporaram indicador da Cesta de Indicadores Estratégicos - CIE no plano estratégico regional podem excluí-lo, a seu critério e conveniência, em processo de revisão do Plano Estratégico local.

Art. 5º Revoga-se o art. 3º da Resolução CSJT n.º 290, de 20 de maio de 2021.

Art. 6º Republica-se a Resolução CSJT n.º 290, de 20 de maio de 2021, e Anexo, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Anexos
Anexo 2: Download
Anexo 3: Download